



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 10 de dezembro de 2019 / Ano IV / Edição 273

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01

Gabinete do Prefeito p. 01

Departamento Jurídico p. 01

Departamento de Licitação p. 01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.01

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.01

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129/2019, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 140/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA: Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais de Ibirarema, nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019 e, nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020, em decorrência das festividades de final de ano. Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 06 de janeiro do ano de 2020, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos. § 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente, respeitado o funcionamento do órgão ou entidade e garantido que, na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência. § 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções. Art. 3º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor. Parágrafo único. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão da suspensão do expediente, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas. Art. 4º As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive, o Setor de Licitações da Prefeitura, para atendimento ao público, especialmente para a realização de sessão pública e para dar andamento nos processos licitatórios. Parágrafo único. Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários. Art. 5º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste decreto à entidade que dirige. Art. 6º Os tributos e outras receitas municipais que porventura tenham seus vencimentos para os dias mencionados no artigo 1º deste Decreto, poderão ser quitados no dia 06 de janeiro de 2020, sem nenhum acréscimo. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 05 de dezembro

2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 141/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, VISANDO O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2020, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO que o resultado patrimonial da Autarquia deve ser incorporado ao Balanço Geral do Município; e, CONSIDERANDO finalmente, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados. DECRETA: Art. 1º A Administração Direta e Autárquica disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º A emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2019 será admitida somente até o dia 6 de dezembro de 2019. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e transferências constitucionais, cuja data limite será 31 de dezembro de 2019. Art. 3º Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2019. Art. 4º Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 31 de dezembro de 2019. Art. 5º As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento serão inscritas como restos a pagar, como processados ou não processados, até 3 de janeiro de 2020. § 1º O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho

correspondente. § 2º Os restos a pagar processados correspondem às despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2019. § 3º Os restos a pagar não processados devem, necessariamente, estar restritos às despesas de caráter essencial, devidamente justificadas e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura. § 4º O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado. Art. 6º Os restos a pagar inscritos em 2019 terão validade até 31 de dezembro de 2020, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 5 de dezembro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref. Dispensa de Licitação nº 22/2019 – Processo nº 169/2019

A Prefeitura do Município de Ibirarema como condição de eficácia do ato que praticou nos termos do artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que: HOMOLOGOU todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 22/2019, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores, RATIFICOU o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adoriu o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação. Em consequência, ADJUDICOU o objeto do presente procedimento qual seja, à contratação do sistema SESI-SP de ensino, para as escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Ibirarema, para o ano letivo de 2020, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, inscrito no CNPJ sob nº.

03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.311-923, pelo valor total de R\$ 205.173,09 (duzentos e cinco mil, cento e setenta e três reais e nove centavos). Prefeitura Municipal de Ibirarema, 06 de dezembro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref. Dispensa de Licitação nº 24/2019 – Processo nº 172/2019

A Prefeitura do Município de Ibirarema como condição de eficácia do ato que praticou nos termos



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo S.C.T.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que: HOMOLOGOU todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 172/2019, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores, RATIFICOU o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adorou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação. Em consequência, ADJUDICOU o objeto do presente procedimento qual seja, à contratação de prestação de serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Planejamento e Gestão Municipal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, consistentes no Acompanhamento do Prefeito/Gestores junto aos Ministérios em Brasília, nas Secretarias e demais órgãos do Governo do Estado de São Paulo; Assessoria no desenvolvimento de projetos para a captação de recursos; Acompanhamento e orientação ao setor de convênios (Estaduais e Federais) desta Municipalidade; e Consultoria em relações públicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, à empresa URBANO & PAES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.788.954/0001-27, estabelecida na Rua São José nº 22 – Jardim São Roque, em Candido Mota, Estado de São Paulo, CEP: 19.880-000, pelo valor total de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) cada. Prefeitura Municipal de Ibirarema, 10 de dezembro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ – Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 03/2019 – Processo nº. 163/2019.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA ATENÇÃO À SAÚDE. Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando-se a regularidade do presente processo, HOMOLOGO o parecer da Comissão Permanente de Habilitação e Julgamento de Licitações, no CONVITE Nº 03/2019, para que surta seus regulares efeitos de direito. Após a homologação, por esta, e na melhor forma de direito, ADJUDICO o objeto do presente CONVITE Nº 03/2019, à empresa R. FABER SERVIÇOS E INFORMÁTICA - ME. Ibirarema, em 10 de dezembro de 2019. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Visto, etc. HOMOLOGO todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 23/2019, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICO o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adotou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação. Em consequência, ADJUDICO o objeto do presente procedimento qual seja, aquisição de totem luminoso destinado à Escola Municipal Augusta Novaes Coronado à empresa: SALVADOR A.N. LEITE - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 33.213.896/0001-46, estabelecida na Rua João Favareto, nº 27, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, CEP: 19-800-000, pelo valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Determino ao Setor de Licitações que adote as providências necessárias, e publique o presente na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, em 09 de dezembro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

